



## O tratamento da psicopatia no sistema penitenciário brasileiro

Igor Guilherme Almeida Naressi<sup>1\*</sup>, Renata Miranda Lima<sup>2</sup>, Rosicler C. Guedes de Paiva<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – UniSL, Ji-Paraná-RO, Brasil. E-mail:i.naressi@hotmail.com.

<sup>2</sup>Docentes do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – UniSL, Ji-Paraná, RO, Brasil.

### Resumo

A psicopatia, também conhecida como transtorno de personalidade antissocial, confere aos psicopatas homicidas em seus atos características de crueldade, perversidade e desprezo a vida humana. Ressalta-se que no ordenamento jurídico pátrio, não existe legislação própria para punir esses crimes, sendo aplicáveis a medida de segurança ou redução da pena de liberdade conforme prevê artigo 26, parágrafo único, do Código Penal. Além disso, verifica-se que existem algumas teorias da culpabilidade, tais como: psicológica, psicológica-normativa e normativa pura aplicáveis ao elemento culpabilidade, no que se refere ao crime. O presente resumo tem por objetivo analisar a psicopatia e o sistema penitenciário brasileiro relacionado ao indivíduo com transtorno de personalidade. Como metodologia, trata-se de uma pesquisa aplicada, com abordagem qualitativa, com objetivos explicativo e exploratório, utilizando-se como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica. Em conclusão, observa-se, que é necessário a compreensão da aplicabilidade a legislação brasileira aos criminosos com transtornos psicológicos pela ausência de estrutura no sistema penitenciário, sendo evidente a necessidade de implementação de políticas públicas para um atendimento e acompanhamento para preservar a dignidade da pessoa humana desses detentos.

**Palavras-chave:** Psicopatia. Ressocialização. Direito Penal.